

DECRETO Nº 5.789, DE 20 DE FEVEREIRO 2020.



Dispõe sobre o horário de funcionamento de bares, restaurantes, cafés, lancherias e similares no âmbito do Município de Tupanciretã-RS e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Tupanciretã-RS, no uso de suas atribuições legais vigentes, de acordo com a **Lei Orgânica** Municipal e os princípios do Estado Democrático de Direito;

Considerando o procedimento nº 01916.000.740/2019 instaurado pelo Ministério Público Estadual para investigar a perturbação do sossego público na área central da cidade;

Considerando o abaixo-assinado protocolado no Ministério Público Estadual, com um número expressivo de cidadãos preocupados com a situação;

Considerando a Ação Civil Pública (fase de cumprimento de sentença) autuada sob nº 076/1.13.0000492-5 (CNJ: 0000859-69.2013.8.21.0076), com decisão definitiva, onde um estabelecimento comercial localizado na área central foi condenado ao pagamento de indenização decorrente de dano moral coletivo, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e ainda, o alvará de funcionamento foi cassado por decisão judicial e ocorreu a interdição do local.

Considerando o teor da Súmula 645 do STF onde indica que a competência para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial é do Município

Considerando que é dever do Poder Público Municipal em parceria com os órgãos de segurança pública zelar pela proteção das famílias de nossa cidade;

Considerando que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público Municipal lutar contra qualquer tipo de violência, buscando assegurar com absoluta prioridade a efetivação dos direitos fundamentais;

Considerando que cresce assustadoramente as reclamações de poluição sonora e desrespeito às Leis na área central do Município de Tupanciretã-RS, situação que transmite a sensação de uma terra sem lei, causando um sentimento de insegurança;

Considerando a necessidade de garantir a ordem, a segurança pública, a moralidade do sossego público e diante do Poder-dever de Polícia Administrativa, DECRETA:

Art. 1º O horário de funcionamento de bares, restaurantes, cafés, lancherias e similares, no âmbito do Município de Tupanciretã, a partir da data de publicação deste Decreto será o indicado na planilha abaixo:

Dias da semana	Início Manhã	Término
Segundas-feiras	07 horas	24 horas (meia-noite)
Terças-feiras	07 horas	24 horas (meia-noite)
Quartas-feiras	07 horas	24 horas (meia-noite)
Quintas-feiras	07 horas	24 horas (meia-noite)
Sextas-feiras	07 horas	02 horas (madrugada)
Sábados e vésperas de feriados	07 horas	04 horas (madrugada)
Domingos	08 horas	24 horas (meia-noite)

§ 1º Para fins do presente decreto, caracteriza como bares, restaurantes, cafés, lancherias e similares, os estabelecimentos comerciais, sejam fixos ou ambulantes, que além da comercialização de produtos e gêneros específicos a este tipo de atividade, haja venda de bebidas alcoólicas ou não.

§ 2º O horário de funcionamento de bares, restaurantes, cafés, lancherias e similares estabelecido no caput deste artigo independe do contido em alvará de funcionamento já expedido pelo poder público em data anterior ao mesmo.

§ 3º Poderá o Poder Público Municipal nos dias considerados feriados ou no que os antecedem no município, sejam civis ou religiosos ou época de festejos, autorizar a ampliação do horário de funcionamento de bares, restaurantes, cafés, lancheria e similares.

Art. 2º Aplica-se ao comércio ambulante o previsto no artigo primeiro do presente decreto.

Art. 3º O descumprimento do disposto no artigo 1.º acarretará ao infrator multa de 10 (VRM) - Valor de Referência Municipal, no caso de reincidência, multa dobrada e cancelamento do Alvará de Licença para funcionamento com interrupção definitiva de suas atividades garantida a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo das demais previsões previstas na Legislação Penal, Ambiental e na esfera do Direito Civil (responsabilidade civil por dano moral coletivo).

Art. 4º Ficam excluídos das normas contidas no presente Decreto os eventos particulares realizados em restaurantes, casas de festas e estabelecimentos similares.

Art. 5º Fica proibido a utilização das calçadas de nossa cidade com floreiras, mesas e cadeiras.

Parágrafo único. O não cumprimento do previsto no caput do artigo 5.º acarretará ao infrator:

I - notificação pelo setor competente para regularização imediata;

II - multa de 05 (VRM) - Valor de Referência Municipal;

III - no caso de reincidência, multa dobrada e cancelamento do Alvará de Licença para funcionamento com interrupção definitiva de suas atividades garantida a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo das demais previsões previstas na Legislação Penal, Ambiental e na esfera do Direito Civil (responsabilidade civil por dano moral coletivo).

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e anteriores a vigência deste decreto.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ, ao 20 (vigésimo) dia do mês de fevereiro de 2020.

Carlos Augusto Brum de Souza
Prefeito do Município de Tupanciretã

[Download do documento](#)